



LEI MUNICIPAL Nº 929 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 929 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL 912, DE 27 DE AGOSTO
DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 912, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 3º O estágio remunerado, objeto do Projeto Jovem
Estagiário, não gera vínculo empregatício, recebendo o
beneficiário bolsa mensal de no mínimo $\frac{1}{2}$ (meio) salário
mínimo, para os estudantes de ensino profissionalizante,
médio ou de educação especial e, de, no mínimo, 1 (um)
salário mínimo, para os estudantes universitários”. **NR**

Art. 2º - A diretriz legislativa municipal, que complementa e regulamenta o
estágio extra curricular, passa a ser denominada “**Projeto Jovem Estagiário**”.

Art.3º - A responsabilidade de gestão administrativa e orçamentária do
Programa Jovem Estagiário é da Secretaria Extraordinária do Trabalho e da Juventude,
que assume este estamento anteriormente sob a direção da Secretaria Municipal de
Administração.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 912, DE 27 DE AGOSTO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 912, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O estágio remunerado, objeto do Projeto Jovem Estagiário, não gera vínculo empregatício, recebendo o beneficiário bolsa mensal de no mínimo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, para os estudantes de ensino profissionalizante, médio ou de educação especial e, de, no mínimo, 1 (um) salário mínimo, para os estudantes universitários”. **NR**

Art. 2º - A diretriz legislativa municipal, que complementa e regulamenta o estágio extra curricular, passa a ser denominada “**Projeto Jovem Estagiário**”.

Art.3º - A responsabilidade de gestão administrativa e orçamentária do Programa Jovem Estagiário é da Secretaria Extraordinária do Trabalho e da Juventude, que assume este estamento anteriormente sob a direção da Secretaria Municipal de Administração.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2003.


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente da CMMc